

LEI N. 11.135, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei n. 4.805, de 18 de março de 1996, que “Dispõe sobre a concessão de serviços públicos de instalação de equipamentos urbanos e sobre sua remuneração através de permissão de uso de áreas públicas para divulgação de propaganda”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei n. 4.805, de 18 de março de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a pessoa jurídica de direito privado, por prazo não superior a 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado dentro do limite estabelecido pela legislação vigente, mediante licitação e atendendo aos requisitos da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, concessão de serviço público de instalação e manutenção de equipamentos urbanos próprios a:

I - segurança e sinalização de tráfego, tais como "barramento" e placas indicativas;

II - estética urbana, tais como protetores de árvores e bancos;

III - utilidade pública, tais como relógios, termômetros e indicadores de poluição do ar;

IV - orientação e localização, tais como placas de rua e abrigos em pontos de ônibus;

V - limpeza urbana, tais como lixeiras, caçambas e cestas; e

VI - prestar informações ao usuário do serviço de transporte público coletivo sobre as suas linhas, horários e itinerários, por meio de painéis de informações.

Parágrafo único. A concessão de serviço público será remunerada, exclusivamente, mediante a exploração, pela concessionária, por sua conta e risco, de espaços nos equipamentos urbanos por ela instalados para divulgação de material publicitário.”

Art. 2º Ficam alterados o “caput” e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei n. 4.805, de 18 de março de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins do parágrafo único do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à pessoa jurídica de direito privado vencedora da licitação, por prazo igual ao da concessão, permissão de uso de espaços nos equipamentos urbanos por ela instalados para exploração como espaço publicitário.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º Os limites para a exploração publicitária dos equipamentos urbanos serão delimitados nos seus respectivos documentos editalícios, considerando os aspectos a serem observados para a viabilidade econômico-financeira da concessão.

§ 2º A vencedora da licitação ficará obrigada a divulgar, às suas expensas, mensagem institucional que atenda aos requisitos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, cujo teor será indicado pelo Poder Executivo, em condições estabelecidas nos seus respectivos documentos editalícios.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei n. 4.805, de 18 de março de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto”.

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei n. 4.805, de 18 de março de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

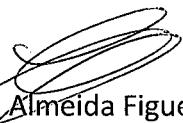
São José dos Campos, 3 de outubro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 555/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 53/SAJ/DAL/25